

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL E LARA NERY OLIVEIRA
CERQUEIRA LEAL.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025.

Por este instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Riacho de Santana, entidade jurídica de direito público, com a sede a Rua Comes de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana-Ba, inscrita no CNPJ/MF nº 42.696.252/0001-47, neste ato representada por sua Presidente, Exmª, Srª. Jusceli de Souza Duarte, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado A Srª. **LARA NERY OLIVEIRA CERQUEIRA LEAL**, inscrita no CPF sob nº. 062.682.995-07, RG nº 15.268.500-60 SSP/BA, Bacharela em Direito, residente e domiciliada na rua Urbino de Aguiar, Nº 251, Acupe de Brotas, Salvador Bahia, Cep: 40.290-100, doravante denominada de CONTRATADA, tem justos e acordados os seguintes termos:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços como Agente Administrativa da Câmara Municipal de Riacho de Santana, em caráter temporário, na forma da Lei, para suprir a demanda desta casa Legislativa.

1.2 Os serviços serão prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, entre o período das 07:00 às 13:00 horas, podendo haver mudança de horário a depender do horário de funcionamento da Casa.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência entre o período de 10 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser revogado a critério da administração.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do mensal dos serviços prestados é de R\$ 1.518,00 (hum mil e quinhentos e dezoito reais), dos quais serão descontados os impostos e encargos devidos pela prestação dos serviços, na forma da lei.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente após a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente, a ser creditado na conta corrente nº 51.398-9 agência 3025-2 junto ao Banco do Brasil S/A.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo para execução dos serviços será da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2025, podendo ser revogado a critério da administração.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Realizar atividades voltadas à organização, sistematização e execução dos processos administrativos, cumprindo normas, obedecendo às políticas gerais e de recursos humanos da Câmara Municipal.

5.2 Examinar e preparar serviços para digitação;

5.3 Fazer digitação de dados, bem como de textos, tabelas e outros;

5.4 Formatar textos e planilhas, receber e transmitir e-mails;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar ao CONTRATADO multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

6.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

7.2 O CONTRATADO será considerado inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.

b) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

8.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação do CONTRATADO. - Proposta de Preço da Empresa; - Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 8.883/94.

9.0 CLÁUSULA NONA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta Contratação Temporária correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01- Câmara Municipal
PROJETO/ ATIVIDADE	2002- Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA	31901100 - Vencimento e Vantagens
Fixas	Pessoal

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, 10 de novembro de 2025.

JUSCELI DE SOUZA
DUARTE:00160052
521

Assinado de forma digital
por JUSCELI DE SOUZA
DUARTE:00160052521
Dados: 2025.11.10 12:33:53
+03'00'

Câmara Municipal de Riacho de
Santana
Jusceli de Souza Duarte

LARA NERY OLIVEIRA
CERQUEIRA
LEAL:06268299507

Assinado de forma digital por
LARA NERY OLIVEIRA CERQUEIRA
LEAL:06268299507
Dados: 2025.11.10 09:20:14 -03'00'

**LARA NERY OLIVEIRA
CERQUEIRA LEAL**
CPF nº. 062.682.995-07

Testemunhas:

1



CPF: 070.874.215-88

2



CPF: 067.530.245-57